

RESOLUÇÃO Nº 19/2022

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - **PREVNAS**, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 8º, Inciso II, da Resolução nº 4.963/2021.

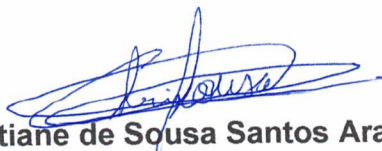
Art. 2º Foi autorizado realocar o recurso do PREVNAS, do Banco do Brasil, agência 3950, conta corrente 62650-3, do fundo: BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO, CNPJ: 13.322.205/0001-35, e da Caixa Econômica Federal, do fundo: CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP, CNPJ: 14.386.926/0001-71, agência:4637, conta corrente: 00000010-1, sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cada fundo) para o seguinte fundo:

SICREDI INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO IRF-M LP, CNPJ: 13.081.159/0001-20, agência: 0903, conta corrente: 69827-7, no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de reais).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul – MS, 03 de outubro de 2022.



Christiane de Sousa Santos Araldi

Presidente do Conselho Curador

RESOLVE :

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 8º, Inciso II, da Resolução nº 4.963/2021.

Art. 2º Foi autorizado aplicar o recurso do PREVNAS, do Banco do Brasil agência 3950, conta corrente 62651-1 para o seguinte fundo:

SICREDI SCHRODERS IBOVESPA FI AÇÕES, CNPJ 06.051.151/0001-55; agência: 0903, conta corrente: 69827-7, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil Reais).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul – MS, 03 de outubro de 2022.

Christiane de Sousa Santos Araldi

Presidente do Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES

PREVNAS

RESOLUÇÃO Nº 19/2022

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE :

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 8º, Inciso II, da Resolução nº 4.963/2021.

Art. 2º Foi autorizado realocar o recurso do PREVNAS, do Banco do Brasil, agência 3950, conta corrente 62650-3, do fundo: BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO, CNPJ: 13.322.205/0001-35, e da Caixa Econômica Federal, do fundo: CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP, CNPJ: 14.386.926/0001-71, agência:4637, conta corrente: 00000010-1, sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cada fundo) para o seguinte fundo:

SICREDI INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO IRF-M LP, CNPJ: 13.081.159/0001-20, agência: 0903, conta corrente: 69827-7, no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de reais).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul – MS, 03 de outubro de 2022.

Christiane de Sousa Santos Araldi

Presidente do Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES

RESOLUÇÃO Nº 79/2.022-CMDCA DE 28 DE SETEMBRO DE 2.022.

Dispõe sobre Substituição de representante da "Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/90, Resolução do CONANDA nº 075, e na Lei Municipal nº 0076/2014, de 09 de abril de 2014 que dispõe sobre a Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião extraordinária no dia 28 de setembro de 2.022, registrada em ata de nº 17/2.022, estabelece normas para sua adequada aplicação e das outras providências.

DELIBERA:

Artigo 1º - Alterar o inciso II, do artigo 4º, parágrafo 1º, da RESOLUÇÃO Nº 72/2.022-CMDCA, de 26 agosto de 2.022.

II- Representante Governamental: **Andréia de Fátima Venturozo**, assume em substituição a **Denilson Divino de Freitas**.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul/ MS, 28 de setembro de 2.022.

Adelamar da Silva Barbosa

Presidente do CMDCA

Matéria enviada por Helena Umbelina Alves dos Santos